

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1338 - Fone: (51) 632-3303

LEI Nº 3.644 – DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.

**Torna obrigatória a
colocação de assentos e bebedouros
nas agências bancárias e dá outras
providências.**

ADAIR VIANNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - As agências e postos de serviços bancários, que não dispuserem de dispositivos que agilize o atendimento ao público, serão obrigados a colocar a disposição dos mesmos, assentos e bebedouros de água.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;
- b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 URMs (dez mil unidades de referência municipal); se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor equivalente ao dobro da primeira, ou seja, 20.000 URMs.
- c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.


Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da aplicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no art. 1º da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,
Secretária Geral.


Vereador **ADAIR VIANNA,**
Presidente.

Lei de Autoria do Vereador **ALTACIR MARTINS.**